



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 172, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016**

**Ementa:** Altera dispositivos da Resolução INPI/PR nº 107/2013, que estabelece a forma de aplicação do disposto no art. 125 da Lei nº 9.279/1996.

O PRESIDENTE, A DIRETORA DE MARCAS E O COORDENADOR GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO,

A necessidade de alterar dispositivos da Resolução INPI/PR nº 107/2013, que estabelece a forma de aplicação do disposto no art. 125 da Lei nº 9.279/1996;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 3º, o art. 9º e o parágrafo único do art. 10 da Resolução INPI/PR nº 107/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 3º .....

- I) Reconhecimento da marca por ampla parcela do público brasileiro em geral;
- II) Qualidade, reputação e prestígio que o público brasileiro em geral associa à marca e aos produtos ou serviços por ela assinalados; e

.....  
.....

Art. 9º A partir do último ano do prazo previsto no parágrafo único do art. 8º, o titular da marca poderá encaminhar ao INPI novo requerimento de reconhecimento do alto renome da marca em questão, instruído com dados recentes, nos moldes da presente Resolução.

Parágrafo único. Deferido o requerimento a que alude o *caput*, o INPI fará a nova anotação, cuja vigência se iniciará ao dia subsequente ao término da proteção anterior.

.....

Art 10 .....

---

Parágrafo único. O recurso de que trata o presente artigo será instruído pela Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade – CGREC e decidido pelo Presidente do INPI”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL  
Presidente

MICHELE COPETTI  
Diretora de Marcas

GERSON DA COSTA CORRÊA  
Coordenador-Geral de Recursos e  
Processos Administrativos de Nulidade